

Resolução nº 0915/2016-CR

Dispõe sobre julgamento de cobrança indevida pela concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201500029004648**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na **Resolução Normativa nº 009/2014-CR**, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme processo n.º **201300029003800**.

Considerando as manifestações constantes do processo, o **Parecer GESB nº 0247/2015**, o **Despacho nº 0287/2015**, da Gerência Jurídica e, principalmente, o **voto do relator de fls. 46 e 47**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **08/06/2016**;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pelo acatamento das considerações apresentadas pela Gerência de Saneamento Básico e Gerência Jurídica, face irregularidade no procedimento de aplicação de penalidade imposta pela concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ao SINCOFOR – Sindicato do Comércio Varejista de Formosa e região** e, de consequência, pela retirada dos débitos lançados irregularmente e reativação da ligação, haja vista a não comprovação de que a violação do equipamento e instalações de medições tenha induzido o prestador de serviços a erro de faturamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jcaac/gesg